



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.SIS.GP Nº 163, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Altera a denominação da especialidade Segurança Judiciária dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, para Inspetor e Agente da Polícia Judicial, aprova as atribuições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a alteração da [Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial, promovida pela [Resolução CNJ nº 430, de 20 de outubro de 2021](#);

considerando a necessidade de adequar as novas especialidades dos cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Inspetor da Polícia Judicial, e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, nos registros dos sistemas de recursos humanos e gestão de pessoas do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o constante nos autos do processo administrativo TST nº 6002105/2021-00,

RESOLVE

Art. 1º A denominação da Especialidade Segurança Judiciária dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, fica alterada para Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial, respectivamente.

§ 1º As descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos descritos no caput são os constantes do **Anexo Único** deste Ato.

§ 2º A unidade de informações funcionais adotará as medidas necessárias para a atualização dos registros dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras que trata

este Ato nos sistemas de gestão de pessoas do Tribunal.

Art. 2º Ficam revogados o art. 3º da [Resolução Administrativa nº 924, de 20 de março de 2003](#), e os arts. 1º e 2º da [Resolução Administrativa nº 1.061, de 12 de maio de 2005](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO ÚNICO

1. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE INSPEÇÃO DA POLÍCIA JUDICIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e execução especializada de tarefas relacionadas à segurança de magistrados, autoridades, servidores e instalações do TST, à realização de investigações preliminares, bem como a condução de veículos automotores, quando necessário, entre outras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I. Planejar, executar, coordenar e controlar as ações de segurança: a) dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pela Presidência; b) dos magistrados, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizado pelo Presidente do Tribunal; c) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares; d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais; e) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade do TST; f) de eventos promovidos pelo TST; g) das dependências físicas do TST e respectivas áreas de segurança adjacentes.
- II. coordenar e controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências do Tribunal;
- III. atuar na segurança preventiva e policiamento das sessões e audiências;
- IV. atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal;
- V. realizar a segurança preventiva das dependências físicas da Corte e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;
- VI. realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela Presidência do Tribunal;
- VII. elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios afetos à segurança institucional;
- VIII. coordenar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, e ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Tribunal;
- IX. executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados(os) e servidoras(es) em situação de risco, quando determinado pela Presidência do TST;
- X. desenvolver atividades de inteligência na produção e salvaguarda do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal, com objetivo de mitigar e controlar riscos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- XI. coordenar e controlar a vistoria de veículos oficiais e o respectivo registro da movimentação e do recolhimento, tendo em vista o controle de sua utilização e localização;
- XII. conduzir veículos automotores para realização de escoltas e outras atividades de interesse institucional;
- XIII. efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhá-lo à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso;
- XIV. interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do TST;
- XV. executar procedimentos de segurança relacionados ao embarque e desembarque dos ministros nos aeroportos;
- XVI. coordenar, controlar, e executar atividades relacionadas ao controle de objetos e documentos perdidos e/ou achados nas dependências do TST, com observância à regulamentação interna; e
- XVII. realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos do tribunal, bem como atos e regulamentos correlatos.

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE: Curso de ensino superior, inclusive licenciatura plena e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior.

2. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível intermediário, envolvendo a execução de tarefas relacionadas à segurança de magistrados, autoridades, servidores e instalações do TST, bem como a condução de veículos automotores, quando necessário, entre outras.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I. Executar e controlar as ações de segurança: a) dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pela presidência; b) dos magistrados, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizado pelo Presidente do Tribunal; c) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares; d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais; e) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade do TST; f) de eventos promovidos pelo TST; g) das dependências físicas do TST e respectivas áreas de segurança adjacentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- II. controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressam nas dependências do Tribunal;
- III. atuar na segurança preventiva e policiamento das sessões e audiências;
- IV. atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do tribunal;
- V. realizar a segurança preventiva das dependências físicas da Corte e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa;
- VI. auxiliar com investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela Presidência do tribunal;
- VII. elaborar relatórios afetos à segurança institucional;
- VIII. controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, e ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Tribunal;
- IX. executar escolta armada e segurança pessoal de magistradas(os) e servidoras(es) em situação de risco, quando determinado pela Presidência do TST;
- X. auxiliar no desenvolvimento das atividades de inteligência na produção e salvaguarda do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal, com objetivo de mitigar e controlar riscos;
- XI. vistoriar veículos oficiais e registrar a movimentação e o recolhimento, tendo em vista o controle de sua utilização e localização;
- XII. conduzir veículos automotores para realização de escoltas e outras atividades de interesse institucional;
- XIII. efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhá-lo à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso;
- XIV. interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do TST;
- XV. executar procedimentos de segurança relacionados ao embarque e desembarque dos ministros nos aeroportos;
- XVI. executar atividades relacionadas ao controle de objetos e documentos perdidos e/ou achados nas dependências do TST, com observância à regulamentação interna; e
- XI. realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos do tribunal, bem como atos e regulamentos correlatos.

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE: Curso de ensino médio ou curso técnico equivalente e Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior.